



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/GABPRES/TJ/SECOP/DVPM PA 2021/15796

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material.

1. NECESSIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Este registro de preços faz-se necessário para efetuar pequenos reparos e confecções de móveis não cobertos no contrato de manutenção de mobiliários CT026/2021

Este registro de preços também é necessário para o suprimento de materiais consumíveis para o local onde funcionará a manutenção e confecção de móveis da Divisão de Patrimônio e Material.

A Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto Estadual n. 40.674/2019;
- c) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante na Resolução n. 25/2019 publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

Levando-se em consideração a necessidade da Ata de Registro de eventual fornecimento de materiais de marcenaria, no qual será dado cumprimento ao disposto no art. 15, II, da Lei 8.666/93, ressaltamos que a ARP pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os objetos da Ata de Registro de Preços são bens comuns, e visam atender demandas da Divisão de Patrimônio deste poder e atender a necessidade de materiais para manutenção e/ou confecção de móveis por um período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços deverá ser feita através de processo licitatório para o atendimento conforme cronograma de entrega de solicitações realizadas por servidores deste Tribunal de Justiça.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta Ata de Registro de Preços foi baseada em demanda estimada pela Divisão de Cerimonial desta egrégia corte, que foi encaminhada ao setor de Patrimônio.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos

requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

Segue tabela com as especificações necessárias ao atendimento da demanda:

Grupo único					
ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANT. TOTAL
1	468540	Disco circular para MDF (madeira), 184mm.	un	1	5
2	315590	Serra para Tico Tico, corte de madeira, 8 dentes por polegada. Encaixe unificado.	un	2	50
3	447927	Serra para Tico Tico, corte de aço. Encaixe unificado.	un	2	50
4	477529	Broca para metal (aço rápido), haste cilíndrica. Diâmetro: 3,5mm	un	2	150
5	477486	Broca para metal (aço rápido), haste cilíndrica. Diâmetro: 5mm	un	2	30
6	472709	Broca para metal (aço rápido), haste cilíndrica. Diâmetro: 8mm	un	2	30
7	477524	Broca para metal (aço rápido), haste cilíndrica. Diâmetro: 10mm	un	2	30
8	351147	Broca chata 35mm	un	2	20
9	468540	Disco de corte para esmerilhadeira 115mmx1,0mmx22,23mm	un	2	20
10	479438	Lixa Papel amarela n. 80, (em metros)	m	10	200
11	313074	Caixa de parafuso para madeira 4.0mm X 40mm, aço bicromatizado, cabeça cônica, rosca soberba Caixa com 500	CX	1	20
12	307419	Cola fórmica - Frasco de 1 litro	un	2	150

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os materiais deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento, execução e fiscalização, é inviável que empresas distintas forneçam estes três itens, pois eles são interdependentes. Entendemos que, neste caso, licitar pelo critério de Menor Global seja a melhor opção.

O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Ata de Registro de Preços.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução. Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a Licitação da Ata de Registro de Preços devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a o processo licitatório, devido ao risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada dos objetos da ARP pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta Ata de Registro de Preços é de relevância para o desempenho das atividades regulares do Tribunal de Justiça do Amazonas. Com esta ARP será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 01 de Setembro de 2021

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça
Analista Judiciário
Divisão de Patrimônio e Material TJAM

Daniele da Silva Duarte
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material em exercício
conforme Portaria nº1083 de 02 de Julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA**,
Analista Judiciário, em 01/09/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0327768 e o código CRC **7F91F8BA**.
